

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 99/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019**

**OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação do Clube de Patinação Danúbio Azul, para apresentação Noite Natalina, com show denominado "Viagem pelo Mundo sobre Rodas", que acontecerá no dia 20 de dezembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Atraindo sempre um grande público para os seus shows, o Danúbio Azul se apresenta por todo o sul do Brasil, levando um espetáculo único, composto de danças sobre patins, belas fantasias e um show de luzes.

Uma Volta ao Mundo Sobre Rodas" é o atual show do Danúbio Azul, num espetáculo com muitos movimentos, luzes coloridas e belas fantasias. O show mostra coreografias em duplas, solos e em grupo, com danças de diversas partes do mundo, cada uma delas com indumentárias apropriadas e relativas relacionadas a música apresentada"

A história do Clube de Patinação Danúbio Azul iniciou quando a jovem Regina, filha do então Juiz de Direito da Comarca de Itapiranga, trouxe esta novidade esportiva para o Berço Nacional da Oktoberfest. Jovens e crianças se encantaram com as habilidades sobre rodas e formou-se um grupo de patinadores que se encontravam para praticar esta nova modalidade de esporte e assim se divertirem, com muita disposição e alegria. Em função do sucesso alcançado, inicialmente em sua cidade natal, decidiu-se pela formação de um grupo esportivo. Criou-se então no dia 29 de abril de 1985 o Clube de Patinação Danúbio Azul, nome este em referência a Valsa de Strauss, a qual foi coreografada na época e apresentada até hoje.

Por ser um espetáculo diferenciado com várias apresentações em vários municípios, optou-se pela contratação para abrilhantar nosso natal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2019 tem sua fundamentação legal no inciso "I" do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, é plenamente possível a contratação por inexigibilidade, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

**RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O fornecedor escolhido foi o CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL, da cidade de Itapiranga/SC, com o show "Uma Volta ao Mundo Sobre Rodas", por se tratar de um espetáculo diferenciado, e atende as necessidades do Município, em especial pela temática do evento a que se destina a contratação, possuindo notória popularidade nos três estados do sul do país, conforme informação extraída do seu histórico.

O fornecedor se encontra apto para o fornecimento do objeto a ser contratado, estando regular inclusive com suas obrigações tributárias e fiscais conforme as certidões negativas apresentadas. O valor da contratação é de R\$ 7.000,00, valor esse compatível com os preços de mercado, conforme comprovado através das notas fiscais de execução de outros contratos do fornecedor.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
05 – DEPTO. DE PROGRAMAS CULTURAIS  
2.054 – Promoção de Eventos  
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/116 – Aplicações Diretas

O pagamento será realizado em até 48 horas após a apresentação, diretamente em conta corrente da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, SC, 28 de novembro de 2019

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
Membro